

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

(Lei n.º 10.671/2003, art. 35, e C.B.J.D., ART. 40)

05 DE DEZEMBRO DE 2025

Nº 067

SEÇÃO II RESULTADOS DOS JULGAMENTOS

DECISÕES DO TRIBUNAL PLENO

De ordem do Exmo. Sr. Auditor Presidente, do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco em cumprimento ao disposto nos arts. 35, da Lei n.º 10.671/2003, e 40, do C.B.J.D., faço público a quem interessar possa, em especial para conhecimento das respectivas partes processuais e seus procuradores, as DECISÕES proferidas pelo Tribunal Pleno, com a presença dos Auditores, **Dr. José Henrique Wanderley Filho, Dr. Eurico de Barros Correia Filho, Dr. Matheus C. Campos de Souza Albuquerque, Dr. Pedro Correia Gondim Filho, Dr. Roberto de Acioli Roma, Dr. Alexandre Dimitri Moreira De Medeiros e Dr. Ulisses De Brito Cavalcanti Neto** em sessão realizada no dia 04/12/2025 (quinta-feira), no julgamento dos processos seguintes:

PAUTA DE JULGAMENTO

PROCESSO N° 006/2025 – MEDIDA INOMIDADA

IMPETRANTE: CARUARU CITY SPORT CLUB

IMPETRADO: FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL

RELATOR: Ulisses de Brito Cavalcanti Neto

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu por unanimidade pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, por intempestividade, tornando nulo o despacho do efeito suspensivo, liberando a federação para homologar o resultado da partida.

PROCESSO N° 007/2025 – RECURSO – PROCESSO ORIGINÁRIO 45-2025 (CLAUDIO THALLIS FERREIRA NOGUEIRA)

RECORRENTE: PROCURADORIA DA 1^a COMISSÃO DISCIPLINAR

RECORRIDO: DECISÃO DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD-PE

RELATOR: Roberto de Acioli Roma

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu por maioria (6x1 vencido o relator Roberto Roma) pelo conhecimento do recurso revertendo a decisão de improcedência da primeira instância e aplicou 04 partidas pelo art. 254-A.

BOLETIM OFICIAL DO T.J.D.

PROCESSO N° 008/2025 – RECURSO – PROCESSO ORIGINÁRIO 83-2025

RECORRENTE: SPORT CLUB DO RECIFE EM FAVOR DO SEU ATLETA AUGUSTO PUCCI

RECORRIDO: DECISÃO DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD-PE

RELATOR: Matheus C. Campos de Souza Albuquerque

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu por unanimidade pelo não conhecimento do recurso mantendo a decisão da 1^a instância.

PROCESSO N° 009/2025 – RECURSO – PROCESSO ORIGINÁRIO 104-2025

RECORRENTE: A.D. TUBARÕES DE BOA VIAGEM F.C. EM FAVOR DO SEU ATLETA CAIO GUILHERME

RECORRIDO: DECISÃO DA PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD-PE

RELATOR: Matheus C. Campos de Souza Albuquerque

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu por unanimidade pelo não conhecimento do recurso mantendo na íntegra a decisão da 1^a instância.

Emanuel José de Souza – Secretário do TJD/PE

Publique-se

José Henrique Wanderley Filho
Presidente do TJD/PE.